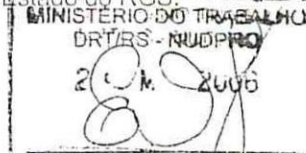




Flávio Obino F.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ilma. Sra. Dra.
NEUSA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho do Estado do RS:



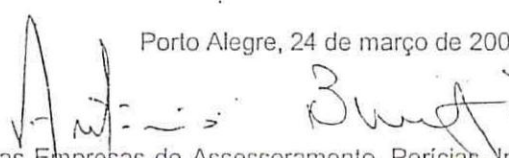
| |
|-------------------------|
| SENAPRO |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO |
| NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 46218.005478/2006-85 |

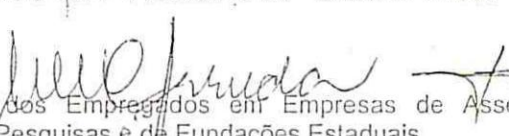
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 91.345.231/0001-91, conjuntamente com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24400.004230/90, inscrito no CNPJ 07.018.319/0001-93, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 28 de outubro de 2004, na cidade de Porto Alegre, na rua Lima e Silva, 280, e em 21 de junho de 2001, na rua Sete de Setembro nº 1069, 23º andar, Porto Alegre-RS, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestês Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 24 de março de 2006.


P/p Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Rio Grande do Sul
Antônio Job Barreto - CPF 412948740-04 - OAB/RS 19.550


P/p Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - Semapi
Délcio Caye - CPF - OAB/RS



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SEMAPI, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.179.02779-5, inscrito no CNPJ 91.345.231/0001-91, neste ato representado pela Sra. Elizabeth Maria Cunha Arruda – CPF 151958560-87.

Entidades Patronais: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24400.004230/90, inscrito no CNPJ 07.018.319/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412948740/04

Abrangência: empregados que laboram nas seguintes empresas e fundações: ASCAR/EMATER, FASE, FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL, FGTAS, FZB, FDRH, FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO, FADERS, CIENTEC, COHAB, FEÉ, FEPAM, FAPERGS e METROPLAN.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante serão reajustados no percentual de 8,00% (oito por cento), obedecido o parcelamento abaixo:

a) no mês de maio de 2006, no percentual de 2,00% (dois por cento) a incidir sobre os salários devidos em março de 2006;

b) no mês de julho de 2006, no percentual de 1,961% (um inteiro novecentos e sessenta e um milésimos por cento) a incidir sobre os salários devidos em maio de 2006;

c) no mês de setembro de 2006, no percentual de 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento) a incidir sobre os salários devidos em julho de 2006.



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARÁGRAFO ÚNICO

A diferença entre o índice de reajuste previsto no "caput" da presente cláusula e a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2003 e 31 de outubro de 2005, equivalente a 3,194% (três inteiros cento e noventa e quatro centésimos por cento), será objeto de negociação na próxima data-base (novembro de 2006).

CLÁUSULA 2ª - BENEFÍCIOS COMPENSATÓRIOS

Os empregados representados pela entidade profissional acordante que integravam o quadro das empresas e fundações em 31 de outubro de 2005 receberão benefícios compensatórios conforme abaixo estabelecido:

a) concessão de 11 (onze) vales-alimentação no valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) no mês de março de 2006; e

b) abono individual no valor total de R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), sob a forma de vales-alimentação no valor unitário de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), que serão alcançados a razão de 03 (três) vales mensais durante o período de abril de 2006 a outubro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado ao empregado desligado o direito à integralidade dos vales-alimentação faltantes de que trata a alínea "b" acima, quando do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 3ª - NEGOCIAÇÃO DO PERÍODO 89/90

A diferença entre o índice de variação do IPC/IBGE referente ao período de 1º de novembro de 1989 até 31 de outubro de 1990 e o índice de reajuste do acordo 90/91, equivalente a 20,96% (vinte inteiros e noventa e seis centésimos por cento), será objeto de negociação durante a vigência da presente convenção.